

do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Maurício Costa Botas*.

2611030175

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 4686/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 908/05.7TBTVD

Credor — Maria Florbela Cunha Inácio.

Insolvente — CEVINIL — Central Transformadora de Sub-Produtos, L.ª, e outro(s), com o número de identificação fiscal 501135251 e endereço na Rua do Dr. Aurélio Ricardo Belo, cst, 2, rés-do-chão, 2560-000 Torres Vedras.

Administrador da insolvência — Viriato Pedrosa Ribeiro, com endereço na Rua do Professor Aires de Sousa, 1, 6.º, B, apartado 42028, 1601-801 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por uma vez que foi declarada a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do CIRE, e não foi requerido complemento da sentença nos termos do n.º 2, alínea a), do mesmo diploma, e tendo a sentença transitado em julgado importa dar aplicação ao disposto no n.º 7 do mesmo diploma.

Declaro findo o processo de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento — consigno que o devedor não fica privado dos poderes de administração do seu património nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, salvo os que resultarem da consideração da insolvência como culposa na sequência da tramitação do incidente limitado de qualificação da insolvência que é tramitado até final — artigos 39.º, n.º 7, alíneas a) e b), 191.º, n.º 1, e 189.º, n.º 2, do CIRE.

25 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Pinela*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

2611030886

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4687/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 347/06.2TYVNG-D

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que no processo n.º 347/06.2TYVNG-D [prestação de contas do administrador (CIRE)] são os credores e o insolvente Pereira Silva & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 501403469, com endereço na Rua de Pereira Guerner, 1994, Perosinho, 4415-083 Vila Nova de Gaia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

2611030526

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4688/2007

Insolvência pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 182/07.0TYVNG

Devedor — Magalhães & Graça, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 30 de Maio de 2007, pelas 11 horas e 58 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Magalhães & Graça, L.ª, número de identificação fiscal 505057670 e sede na Rua de Felizardo de Lima, 10, 2.º, esquerdo, Porto, 4000-000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Manuel Carvalho da Silva, com endereço na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-360 Porto.

E administradora do devedor Berta Maria de Sá Morais Rodrigues Magalhães, com domicílio na Rua de Felizardo de Lima, 10, 2.º, esquerdo, 4100-237 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

2611030182

Anúncio n.º 4689/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 284/07.3TYVNG

Devedor — GEONAV — Soluções Integradas em Geodesia e Navegação, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 24 de Maio de 2007, pelas 9 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor GEONAV — Soluções Integradas em Geodesia e Navegação, L.ª, número de identificação fiscal 504357832 e sede na Rua de D. Dinis, 98, Vila Nova de Gaia, 4430-080 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Manuel Carvalho da Silva, com escritório na Praça de Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, sala 919, 4100-360 Porto.

São administradores do devedor:

Pedro Nélson Gonçalves de Sousa, residente na Rua Onze, 543, 1.º, 4500-000 Espinho.

Raul Jorge Machado Cerqueira Bastos, residente na Rua de D. Dinis, 98, Mafamude, 4430-000 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).